

TERMO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA RIVELLI ALIMENTOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

RIVELLI ALIMENTOS S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 21.005.582/0001-79, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob o NIRE nº 31300121267, com sede na Rodovia BR 040, Km 700, s/n, Caiçaras, CEP 36205-666, Barbacena, Minas Gerais, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“**Emitente**”);

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 e neste ato representado na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) (“**Titulares de Notas Comerciais Escriturais**”);

e, na qualidade de avalistas e principais pagadores, solidariamente entre si e com a Emitente:

MARJAM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 29.187.064/0001-25, e inscrita perante a JUCEMG sob o NIRE nº 31.600.504.307, com sede na Cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, no Sítio Pinhal, s/n, Distrito de Lava Pés, Zona Rural, CEP 36.200-970, neste ato, representada na forma de seu contrato social (“**Marjam**”);

CAMPAI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 29.191.618/0001-68, e inscrita perante a JUCEMG sob o NIRE nº 31.600.504.668, com sede na Cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, no Sítio Santana, s/n, Distrito de Pinheiro Grosso, Zona Rural, CEP 36.200-970, neste ato, representada na forma de seu estatuto social (“**Campai**” e, em conjunto com a Marjam, “**Avalistas PJ**”);

MARCIO DALVIO NOGUEIRA RIVELLI, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-2.926.330 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 478.712.616-49, residente e domiciliado na Cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, na Rua José Resende Neiva, nº 295, bairro Chácara das Andorinhas, CEP 36.205-246 (“**Marcio**”); e

CARLOS FABIO NOGUEIRA RIVELLI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-3.063.203 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 529.873.376-04, residente e domiciliado na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, na Rua Prefeito João Lopes, 677, bairro Chácara das Andorinhas, CEP 36205-234

(“Carlos” e, em conjunto com Marcio, os “Avalistas PF” e, em conjunto com os Avalistas PJ, os “Avalistas”), sua cônjuge Maristela de Faria Barbosa Rivelli, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-3241207 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 546.379.026-49, residente e domiciliado na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais, na Rua Prefeito João Lopes, 677, bairro Chácara das Andorinhas, CEP 36205-234 (“Maristela”);

sendo a Emitente, o Agente Fiduciário e os Avalistas doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Rivelli Alimentos S.A.*” (“**Termo de Emissão**”), de acordo com as cláusulas, termos e condições a seguir especificados.

1 INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Termo de Emissão. Caso não estejam expressamente definidos neste Termo de Emissão, os termos aqui utilizados terão o mesmo significado a eles atribuído nos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido), conforme o caso. Todos os termos no singular definidos neste Termo de Emissão deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste Termo de Emissão”, “neste Termo de Emissão” e “conforme previsto neste Termo de Emissão” e palavras similares quando empregadas neste Termo de Emissão, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Termo de Emissão como um todo e não a uma disposição específica deste Termo de Emissão e referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionados a este Termo de Emissão a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão a definição a eles aqui atribuída quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2 Para fins deste Termo de Emissão, são considerados “**Documentos da Oferta**”, em conjunto: (i) este Termo de Emissão; (ii) o “*Contrato de Coordenação, Estruturação, Colocação e Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Oferta Pública de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Rivelli Alimentos S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”); (iii) o Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo); (iv) o Anúncio de Início (conforme definido abaixo); (v) o Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo); (vi) o sumário das Notas Comerciais Escriturais, a ser elaborado nos termos dos Normativos ANBIMA (conforme abaixo definido); (vii) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens anteriores, conforme aplicável; e (viii) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento, conforme descrito na Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido).

2 AUTORIZAÇÕES

2.1 *Autorização da Emitente.* O presente Termo de Emissão é celebrado, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor (“**Lei 14.195**”), de acordo com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 3 de julho de 2026 (“**Aprovação Societária Emitente**”), cuja ata deverá ser arquivada na JUCEMG, nos termos deste Termo de Emissão e da legislação aplicável, na qual foram deliberadas: **(i)** a realização da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, da Emitente (“**Notas Comerciais Escriturais**” e “**Emissão**”, respectivamente), bem como as condições da oferta pública das Notas Comerciais Escriturais, sob o rito de registro automático de distribuição e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei de Valores Mobiliários**”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); **(ii)** a autorização aos administradores da Emitente e/ou aos demais representantes legais da Emitente para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária Emitente, incluindo a negociação e a celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais instrumentos referentes à Emissão e à Oferta, assim como a contratação de todos os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, especialmente de instituição intermediária integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizada a operar no mercado de capitais, para estruturar, coordenar e realizar a distribuição pública das Notas Comerciais Escriturais junto a Investidores Profissionais, sob o regime de Garantia Firme (conforme abaixo definido), observadas as condições estabelecidas no Contrato de Distribuição; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Emitente e/ou pelos demais representantes legais da Emitente relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo aqueles praticados para a implementação da deliberação referida no item (i) acima.

2.2 *Autorização das Avalistas PJ.* O presente Termo de Emissão é celebrado pelos Avalistas PJ com base nas deliberações aprovadas nas Reuniões de Sócios dos Avalistas PJ, realizadas em 3 de julho de 2026, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias: (i) a outorga do Aval (conforme abaixo definido); e (ii) a autorização expressa aos administradores e/ou aos procuradores devidamente constituídos pelos Avalistas PJ para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na referida Reunião de Sócios dos Avalistas PJ, assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão, incluindo este Termo de Emissão, e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, conforme aplicável (“**Aprovações Societárias Avalistas PJ**” e, em conjunto com a Aprovação Societária Emitente, “**Aprovações Societárias**”).

3 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

3.1 *Rito de Registro Automático perante a CVM*

3.1.1 A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

3.1.2 Nos termos do artigo 9º, inciso I, e do artigo 26, *caput* e inciso X, da Resolução CVM 160, o registro, os documentos e os termos e condições da Oferta não se sujeitam à análise prévia da CVM.

3.2 *Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)*

3.2.1 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, conforme em vigor nesta data (“**Código ANBIMA**”), bem como dos artigos 15 e 16 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, conforme em vigor nesta data (“**Regras e Procedimentos**” e, em conjunto com o Código ANBIMA, “**Normativos ANBIMA**”), pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emitente, do Coordenador Líder, da B3 (conforme definido abaixo) e da CVM, conforme artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.3 *Arquivamento e publicação das Aprovações Societárias da Oferta*

3.3.1 As Aprovações Societárias serão protocoladas perante a JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo), contados da data de sua realização, sendo certo que o registro deverá ser obtido antes da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

3.3.2 A Emitente e/ou os Avalistas PJ deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do efetivo arquivamento, 1 (uma) cópia eletrônica (em formato *.pdf*) das Aprovações Societárias, devidamente arquivadas na JUCEMG.

3.3.3 A Aprovação Societária Emitente será publicada pela Emitente no Jornal de Publicação (conforme definido abaixo), conforme legislação vigente, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (“**ICP-Brasil**”), conforme legislação em vigor.

3.3.4 Adicionalmente a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (.pdf) da ata das Aprovações Societárias e o comprovante de publicação no Jornal de Publicação ao Agente Fiduciário, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do efetivo registro na JUCEMG.

3.4 *Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Restrições de Negociação*

3.4.1 As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”); e **(ii)** negociação, observado o disposto na Cláusula 3.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

3.4.2 Não obstante o descrito na Cláusula 3.4.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, uma vez cumpridos, pela Emitente, os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160, sendo certo que o não cumprimento de eventual obrigação prevista no artigo 89 da Resolução CVM 160, até que sejam negociadas as Notas Comerciais Escriturais, não acarretará o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou qualquer outra responsabilidade por parte da Emitente. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

3.5 *Dispensa de Prospecto e Lâmina*

3.5.1 As Notas Comerciais Escriturais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina da Oferta, bem como de utilização de documento de

aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

4 OBJETO SOCIAL DA EMITENTE

- 4.1** Conforme o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emitente tem como objeto social: (a) a criação, comércio, importação, exportação, processamento e industrialização de aves, suínos, pequenos animais, carnes em geral, seus produtos, subprodutos e derivados; (b) a fabricação e comercialização de ração animal e insumos agropecuários; (c) a prestação de serviços de transporte de cargas em geral, perecíveis e não perecíveis; (d) a comercialização, importação, exportação de produtos e subprodutos alimentícios para industrialização, venda e revenda; (e) a criação, comércio, importação, exportação, processamento e industrialização de pescados em geral, seus produtos, subprodutos e derivados; (f) apoio administrativo e comercial à Companhia e depósito dos produtos da Companhia; e (g) a geração de energia elétrica para consumo próprio com possibilidade de comercialização do excedente, para fins de desenvolvimento das atividades previstas nos itens anteriores.

5 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados integral e exclusivamente para reforço de caixa para negócios ordinários da Emitente.
- 5.2** Para fins do disposto acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.
- 5.3** Para fins de cumprimento da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 17**"), a Emitente deverá enviar anualmente ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos da Cláusula 5.1 acima, nos termos do **ANEXO I** deste Termo de Emissão até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 5.4** A Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas acima.
- 5.5** Na hipótese prevista na Cláusula 5.4 acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emitente ao Agente Fiduciário em

até 10 (dez) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

- 5.6** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

6 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1 *Valor Total da Emissão*

- 6.1.1** O valor total da Emissão será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).

6.2 *Número da Emissão*

- 6.2.1** A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

6.3 *Número de Séries*

- 6.3.1** A Emissão será realizada em série única.

6.4 *Quantidade de Notas Comerciais Escriturais*

- 6.4.1** Serão emitidas 1.000 (mil) Notas Comerciais Escriturais.

6.5 *Valor Nominal Unitário*

- 6.5.1** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

6.6 *Agente de Liquidação e Escriturador*

- 6.6.1** O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede situada, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”, respectivamente).

6.7 *Colocação e Procedimento de Distribuição*

- 6.7.1** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais (“**Garantia Firme**”), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do Contrato de Distribuição a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.
- 6.7.2** O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais, a seu exclusivo critério. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, cada Investidor Profissional fica informado que: **(i)** foi dispensada divulgação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** existem restrições para a revenda das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160, observado o disposto na Cláusula 3.4.2 acima.
- 6.7.3** O Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Notas Comerciais Escriturais a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“**Oferta a Mercado**”), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.
- 6.7.4** O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.
- 6.7.5** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Notas Comerciais Escriturais junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** concessão do registro automático da Oferta pela

CVM; e (ii) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), não obstante a necessidade de cumprimento, pela Emitente, de todas as condições precedentes a serem previstas no Contrato de Distribuição. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Notas Comerciais Escriturais sejam admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

- 6.7.6** A subscrição ou aquisição das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta deve ser realizada no prazo no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”). Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Notas Comerciais Escriturais durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais até o limite da Garantia Firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.
- 6.7.7** A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Notas Comerciais Escriturais aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do parágrafo único do artigo 50, parágrafo único e do artigo 51, respectivamente, ambos da Resolução CVM 160.
- 6.7.8** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.
- 6.7.9** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica. As Notas Comerciais Escriturais poderão, ainda, em qualquer Data de Integralização (conforme definido abaixo), serem subscritas com ágio ou deságio, conforme previsto neste Termo de Emissão.
- 6.7.10** Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais acionistas da Emitente.
- 6.7.11** Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais.

7 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

7.1 *Local de Emissão*

7.1.1 O local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

7.2 *Data de Emissão*

7.2.1 A data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 29 de julho de 2026 (“**Data de Emissão**”).

7.3 *Data de Início da Rentabilidade*

7.3.1 A data de início da apuração da Remuneração (conforme definido abaixo) será a Primeira Data de Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

7.4 *Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais*

7.4.1 Nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

7.5 *Prazo e Data de Vencimento*

7.5.1 Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vencimento de 1.798 (mil e setecentos e noventa e oito) dias, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de julho de 2031 (“**Data de Vencimento**”).

7.6 *Preço de Subscrição e Forma de Integralização*

7.6.1 As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Notas Comerciais Escriturais doravante denominada como uma “**Data de Integralização**”), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, na Primeira Data de Integralização; ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, caso ocorra a

integralização das Notas Comerciais Escriturais após a Primeira Data de Integralização (“**Preço de Integralização**”).

7.6.2 As Notas Comerciais Escriturais poderão, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. Em relação às liquidações realizadas em datas diferentes, eventual ágio ou deságio poderá ser aplicado de forma diferente, observado também o disposto no Contrato de Distribuição. O ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI; **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais escriturais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(v)** excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder.

7.6.3 Para fins deste Termo de Emissão, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que ocorrer a primeira subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais.

7.7 *Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais*

7.7.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

7.8 *Remuneração das Notas Comerciais Escriturais*

7.8.1 Sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over* extra grupo” (“**Taxa DI**”), expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<https://www.b3.com.br/>), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,90% ao ano (noventa centésimos por cento ao ano), base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, a data de pagamento por vencimento

antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), ou a data de eventual resgate antecipado em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo) (exclusive), de acordo com os critérios definidos no “*Caderno de Fórmulas de Nota Comercial – CETIP2I*”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<https://www.b3.com.br/>).

7.8.2 O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1), \text{ onde:}$$

- J** = Valor Unitário da Remuneração de cada uma das Notas Comerciais Escriturais, devido na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = fator de juros composto pelo parâmetro flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}), \text{ onde:}$$

- Fator DI** = Produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)], \text{ onde:}$$

- k** = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;
- nDI** = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “Fator DI”, sendo “nDI” um número inteiro;
- = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

d_k = número de Dias Úteis correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo “d_k” um número inteiro; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

spread = 0,9000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações: (i) o fator resultante da expressão $(1 + \mathbf{TDI_k})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \mathbf{TDI_k})$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; (iii) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante **Fator DI** com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e (iv) o fator resultante da expressão **Fator Juros** = $(\mathbf{Fator DI} \times \mathbf{Fator Spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

7.9 Pagamento da Remuneração

7.9.1 Sem prejuízo de pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, a Remuneração será paga trimestralmente, todo dia 1º, ou o Dia Útil imediatamente subsequente, dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 1º de outubro de 2026 e o último na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento da Remuneração**”).

7.9.2 Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento, conforme previsto neste Termo de Emissão.

7.10 Amortização do Valor Nominal Unitário

7.10.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será realizado trimestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sempre no dia 1 (um)

ou o Dia Útil imediatamente subsequente, dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, sendo o primeiro pagamento em 1º de julho de 2027 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma das datas, “**Data de Amortização**”):

Parcela de Amortização	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário
1ª	01/07/2027	5,88%
2ª	01/10/2027	6,25%
3ª	03/01/2028	6,67%
4ª	03/04/2028	7,14%
5ª	03/07/2028	7,69%
6ª	02/10/2028	8,33%
7ª	02/01/2029	9,09%
8ª	02/04/2029	10,00%
9ª	02/07/2029	11,11%
10ª	01/10/2029	12,50%
11ª	02/01/2030	14,29%
12ª	01/04/2030	16,67%
13ª	01/07/2030	20,00%
14ª	01/10/2030	25,00%
15ª	02/01/2031	33,33%
16ª	01/04/2031	50,00%
17ª	Data de Vencimento	100,0000%

7.11 *Local de Pagamento*

7.11.1 Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** pela Emitente, nos demais casos, por meio do Escriturador, nos termos deste Termo de Emissão.

7.12 *Prorrogação de Prazos*

7.12.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

7.12.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Termo de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” com relação a qualquer obrigação não pecuniária e obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de “**Dia Útil**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

7.13 *Encargos Moratórios*

7.13.1 Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** a multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** a juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

7.14 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

7.14.1 O não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração ou de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.15 *Repactuação Programada*

7.15.1 As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

7.16 *Publicidade*

7.16.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios no jornal de publicação da Emitente, qual seja, “Tribuna de Minas” (“**Jornal de Publicação**”), nos termos da regulamentação aplicável, bem como na página da Emitente na rede

mundial de computadores (www.rivelli.ind.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

7.17 *Imunidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais*

7.17.1 Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

7.17.2 O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 7.17.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

7.18 *Classificação de Risco*

7.18.1 Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

7.19 *Garantias*

7.19.1 As Notas Comerciais Escriturais contarão com garantia fidejussória, na forma de Aval, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

7.20 *Direito de Preferência*

7.20.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emitente na subscrição das Notas Comerciais Escriturais.

8 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

8.1 *Resgate Antecipado Facultativo*

8.1.1 Não será admitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Notas Comerciais Escriturais.

8.2 *Amortização Extraordinária*

8.2.1 Não será admitida a amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais.

8.3 *Oferta de Resgate Antecipado Total*

8.3.1 A Emitente poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”):

- (i) a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3 e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.16 acima ou de comunicação individual) (“**Editais de Oferta de Resgate Antecipado Total**”), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Oferta de Resgate Antecipado Total, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo: **(a)** a forma e o prazo para manifestação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto no item (ii) abaixo; **(b)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais Escriturais, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(c)** o percentual do prêmio de resgate antecipado estipulado pela Emitente, a seu exclusivo critério, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à operacionalização do resgate antecipado das Notas

Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total;

- (ii) após a publicação ou envio, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a Emitente procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total;
- (iii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista;
- (iv) a Oferta de Resgate Antecipado Total, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriitorador;
- (v) as Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas; e
- (vi) a B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

8.4 *Aquisição Facultativa*

- 8.4.1 A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão (“**Aquisição Facultativa**”). A Emitente deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições.
- 8.4.2 As Notas Comerciais Escriturais poderão ser adquiridas pela Emitente nos termos desta Cláusula (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das

demonstrações financeiras da Emitente; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, sendo que a Emitente deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.4.3 As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

9 GARANTIAS

9.1 Com o objetivo de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emitente e/ou pelos Avalistas neste Termo de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente e/ou pelos Avalistas no âmbito deste Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão (**“Obrigações Garantidas”**), será outorgada a seguinte garantia:

9.1.1. Garantia Fidejussória. Os Avalistas, neste ato, nos termos do artigo 898 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**“Código Civil”**), se obrigam, solidariamente entre si e com a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares das Notas Comerciais Escriturais, como Avalistas, devedores solidários, principais pagadores e responsáveis, solidariamente entre si e com a Emitente, por todas as Obrigações Garantidas (**“Aval”**).

9.1.1.1. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Avalistas em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário constatando a mora da Emitente, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento

pela Emitente, observados os prazos de cura específicos previstos no presente Termo de Emissão.

- 9.1.1.2. Fica facultado aos Avalistas efetuar o pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória inadimplida pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, hipótese em que o inadimplemento da Emitente será sanado pelos Avalistas, observada a Cláusula 9.1.1.1. acima.
- 9.1.1.3. Os Avalistas sub-rogam-se nos direitos do Titular de Notas Comerciais Escriturais caso venham a honrar, total ou parcialmente, o aval objeto desta Cláusula, até o limite das Obrigações Garantidas efetivamente honradas.
- 9.1.1.4. Os Avalistas, neste ato, declaram ter lido e concordam, em sua integridade, com o disposto neste Termo de Emissão, estando cientes dos termos e condições do Aval prestado e das Notas Comerciais Escriturais.
- 9.1.1.5. Os Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que os Avalistas tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, utilizar tais recursos para realizar o pagamento, no seu vencimento, das respectivas Obrigações Garantidas, ou ainda, repassar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, caso as Obrigações Garantidas estejam vencidas.
- 9.1.1.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelos Avalistas em decorrência da Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Avalistas pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes.
- 9.1.1.7. O Aval permanecerá válido e plenamente eficaz no caso de aditamentos, alterações ou quaisquer outras modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais, do Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão.

10 VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1 As obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais deverão ser consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário considerar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 abaixo (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”).

10.1.1 *Vencimento Antecipado Automático.* Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 10.2 abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) inadimplemento, pela Emitente, pelos Avalistas PJ e/ou por qualquer Controlada (conforme definido abaixo), de qualquer obrigação pecuniária decorrente deste instrumento, incluindo, mas sem limitações, o pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração e de principal, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão e nos Documentos da Oferta, que não venha a ser sanado no prazo de 1(um) Dia Útil, a contar do seu vencimento;

Para fins do presente Termo de Emissão, qualquer referência a “**Controle**”, “**Controladora**” ou “**Controlada**” deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

- (ii) com relação à Emitente, aos Avalistas PJ e/ou qualquer Controlada, conforme aplicável **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência; **(b)** pedido de autofalência ainda que não deferido pelo juízo competente; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros, desde que não elidido no prazo legal; **(d)** propositura de plano de recuperação extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** a adoção de qualquer processo visando a reestruturação de dívidas ou suspensão de pagamentos; ou **(f)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento

equivalente em qualquer outra jurisdição), pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“**Lei 11.101**”), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item (ii) conforme previsto no parágrafo 12 do artigo 6º da Lei 11.101, em todas as hipóteses acima, envolvendo ou formulado pela Emitente, pelos Avalistas PJ, suas respectivas controladoras, controladas e/ou sociedades coligadas, conforme aplicável, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

- (iii) questionamento judicial, arbitral ou administrativo deste Termo de Emissão (e/ou de qualquer uma de suas disposições) ou de qualquer outro Documento da Oferta: **(a)** pela Emitente; **(b)** por quaisquer Controladoras, Controladas e/ou coligadas; ou **(c)** por qualquer administrador da Emitente, e/ou de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas no exercício de sua função;
- (iv) inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras ou de mercado de capitais da Emitente e/ou dos Avalistas PJ, local ou internacional, que seja igual ou superior ao Valor Total da Emissão;
- (v) inadimplemento de qualquer obrigação de execução por quantia certa e líquida que exceder o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo: **(a)** se no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de determinação da respectiva medida, a Emitente comprovar a obtenção de qualquer medida judicial suspendendo a respectiva execução do título judicial ou arbitral; e **(b)** se no prazo legal tiver sido apresentada e aceita garantia em juízo, conforme aplicável;
- (vi) não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, conforme previsto neste Termo de Emissão, e/ou se não houver a efetiva comprovação de sua destinação;
- (vii) redução do capital social da Emitente, exceto se para absorção de prejuízos já comprovadamente conhecidos na data da celebração deste instrumento;
- (viii) se a Emitente alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que representem, em uma operação ou num conjunto de operações, valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emitente;
- (ix) alteração do objeto social da Emitente que descaracterize a atividade principal da Emitente tal como descrita no seu respectivo estatuto social na Data de Emissão;

- (x) alteração, transferência ou cessão do Controle direto ou indireto, cisão, fusão, incorporação de ações ou qualquer alteração na composição do capital social da Emitente e/ou dos Avalistas PJ; e/ou
- (xi) morte, interdição ou insolvência de qualquer dos Avalistas PF, quando aplicável, sem a apresentação pela Emitente de substituto idôneo, aceito pelo Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do evento.

10.1.2 Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**”):

- (i) protesto(s) de títulos contra a Emitente e/ou os Avalistas PJ, salvo se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) os valores objeto do(s) protesto(s) foram devidamente pagos; ou (b) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou, ainda, (c) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelados ou suspensos;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral e/ou administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emitente no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contado da data estipulada para pagamento, salvo se for assegurado por lei prazo superior para a adoção de medidas suspensivas da exigibilidade da decisão, hipótese em que prevalecerá o prazo legal e desde que a Emitente esteja adotando, de forma tempestiva e diligente, as medidas judiciais e/ou administrativas cabíveis com vistas a suspender, reverter, reformar ou desconstituir os efeitos da referida decisão;
- (iii) questionamento judicial, arbitral ou administrativo deste Termo de Emissão (e/ou de qualquer uma de suas disposições) ou de qualquer outro Documento da Oferta por quaisquer pessoas que não aquelas mencionadas no item 10.1.1(iii) acima;
- (iv) ocorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição judicial sobre os bens e/ou direitos da Emitente que represente, em uma constrição ou num conjunto de constrições, valor equivalente ou superior 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emitente, considerando as demonstrações financeiras disponíveis mais recentes;
- (v) inadimplemento, pela Emitente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Emissão, em outros instrumentos relacionados à Emissão ou em qualquer outro contrato, acordo ou instrumento de crédito celebrado, ou que venha a ser celebrado, com terceiros, que não venha a ser sanado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu inadimplemento;

- (vi) revelarem-se falsas, inverídicas, imprecisas ou incorretas quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Avalistas PJ neste Termo de Emissão;
- (vii) realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emitente, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou de qualquer outra distribuição de lucros prevista estatutariamente, caso a Emitente esteja em mora com o pagamento de qualquer obrigação, pecuniária ou não, referente à Emissão;
- (viii) a ocorrência de qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, patrimoniais e/ou operacionais da Emitente e/ou dos Avalistas PJ, desde que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão;
- (ix) concessão de mútuos ou quaisquer espécies de empréstimos, inclusive por meio da emissão de valores mobiliários, pela Emitente;
- (x) se ocorrer a cassação da licença ambiental, quando aplicável, e/ou quando da constatação pelo órgão competente de atos, pela Emitente e/ou pelos Avalistas PJ, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição e/ou a prolação de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática pela Emitente e/ou pelos Avalistas PJ, de atos que importem impactos sociais relevantes, danos ao meio ambiente ou ao clima;
- (xi) não cumprimento pela Emitente e/ou seus sócios e/ou diretores, das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“**Lei nº 9.613**”), a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado e, conforme aplicáveis, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act de 2010 (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”); e/ou
- (xii) suspensão involuntária das atividades da Emitente e/ou dos Avalistas por 30 (trinta) dias consecutivos.

10.2 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 10.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais

Escriturais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 3 (três) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

10.3 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 10.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 10.3.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

10.3.1 Se a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais referida na Cláusula 10.3 acima for instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 14.2 abaixo, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, em primeira ou em segunda convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em circulação, poderão optar por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, oportunidade em que o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais. Na hipótese de **(i)** não instalação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em primeira convocação ou em segunda convocação; ou **(ii)** não ser alcançado o quórum mínimo para deliberação, em primeira ou em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

10.4 Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente se obriga a resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, fora do âmbito da B3, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da assembleia que deliberou pela declaração do vencimento antecipado (em caso de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático) ou da ocorrência do evento de vencimento antecipado (em caso de Evento de Vencimento Antecipado Automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

10.5 Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 10.1.1 e 10.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emitente ("**Notificação de Vencimento Antecipado**"), com cópia

para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão.

- 10.6** Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, nos termos desta Cláusula 9, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, ficando estabelecido que a B3 será comunicada quando ciência da ocorrência de vencimento antecipado e com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência para a realização de qualquer pagamento ensejado por tal vencimento antecipado.

11 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS PJ

- 11.1** Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e nos outros Documentos da Oferta, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais não for integralmente pago e todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão não tiverem sido cumpridas, a Emitente e os Avalistas PJ obrigam-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (1) cópia de suas demonstrações financeiras auditadas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando (I) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (II) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
 - (b) cópia das atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração ou Diretoria da Emitente, conforme aplicável, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que forem realizados;
 - (c) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relacionada a presente Emissão e às Notas Comerciais Escriturais que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - (d) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias

Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;

(e) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;

(f) informações a respeito da ocorrência de qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições do Termo de Emissão que (1) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais; ou (2) faça com que as demonstrações financeiras da Emitente não mais reflitam a sua real condição financeira, em até 3 (três) Dias Úteis da sua ocorrência;

(g) em até 3 (três) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emitente que possa resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante. Para fins deste Termo de Emissão, “**Efeito Adverso Relevante**” significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante (1) na situação (econômica, financeira, operacional, comercial, regulatória, jurídica ou reputacional) da Emitente e/ou de suas Controladas, conforme aplicável, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; ou (2) que resulte em qualquer impacto negativo nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão, conforme aplicável;

(h) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos neste Termo de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário; e

(i) uma via original, com a lista de presença, ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (em formato *.pdf*) contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMG dos atos e reuniões dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que integrem a Emissão;

(ii) cumprir as leis, regras, regulamentos e ordens no que diz respeito à Legislação Trabalhista (conforme definido abaixo) e à Legislação Ambiental (conforme definido abaixo) aplicáveis à Emitente e/ou aos Avalistas PJ;

(iii) desde a data mais antiga entre (a) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada pela Aprovação Societária Emitente; ou (b) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 160, limitar a revelação e utilização de informações relativas

à Oferta para os fins relacionados com a preparação da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, nos termos do artigo 11, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160;

- (iv) após o início do Período de Distribuição, ao dar publicidade à Emitente ou à Oferta, **(a)** observar todas as condições estabelecidas no artigo 12 da Resolução CVM 160; e **(b)** observar os princípios relativos à qualidade, transparência e equidade de acesso à informação;
- (v) abster-se de negociar, a partir da data de sua contratação ou do seu engajamento na Oferta, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, com valores mobiliários emitidos pela Emitente, da mesma espécie das Notas Comerciais Escriturais, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais as Notas Comerciais Escriturais sejam conversíveis ou permutáveis, salvo nas hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, no que for aplicável;
- (vi) manter as Notas Comerciais Escriturais registradas para negociação no mercado secundário durante o seu prazo de vigência, arcando com os custos do referido registro;
- (vii) manter todas as informações, declarações e garantias suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Emissão;
- (viii) atender integralmente às obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observar e cumprir integralmente todas as demais obrigações previstas na Resolução CVM 160, emanadas pela B3, CVM, ANBIMA e demais resoluções aplicáveis;
- (ix) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Emissão;
- (x) cumprir a Legislação Ambiental necessária à operação das atividades da Emitente, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (xi) informar ao Titular das Notas Comerciais Escriturais no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência a respeito, o descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de qualquer fornecedor direto e relevante, indicando as medidas adotadas para endereçamento do assunto;
- (xii) cumprir e fazer com que os Representantes (conforme definido abaixo) da Emitente e dos Avalistas PJ, no exercício de suas funções, cumpram, e

estabelecer condições contratuais com seus contratados e prestadores de serviços que exijam que estes cumpram o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, à Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009), às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“Legislação Ambiental”), e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seu objeto social, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) em caso de eventual notificação de autoridade competente em razão do não cumprimento, a Emitente e os Avalistas PJ tomem todas as medidas para remediar o referido não cumprimento, na forma acordada com a respectiva autoridade competente;

- (xiii) com relação à Emitente e aos Avalistas PJ, conduzir suas atividades observando a legislação e regulamentação que trata do combate aos crimes contra o meio ambiente, incluindo os definidos no Capítulo V da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme em vigor, de modo a não incorrer em nenhuma das ações ou omissões ali previstas, ou, na hipótese de envolvimento em procedimento preparatório ou processo judicial, exercendo direito de contraditório de boa-fé e, caso aplicável, cumprir as medidas mitigadoras e de ajustamento de conduta eventualmente fixadas;
- (xiv) cumprir e fazer com que os Representantes da Emitente e dos Avalistas PJ, no exercício de suas funções, cumpram, e estabelecer condições contratuais com seus contratados e prestadores de serviços cumpram (a) a legislação trabalhista, em especial, mas não limitada àquela relacionada à saúde e segurança no trabalho (“**Legislação Trabalhista**”), exceto por (1) questionamentos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (2) normas cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; (b) a legislação relativa ao não incentivo de prostituição, a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores;
- (xv) manter-se em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente e agências reguladoras competentes, exceto por (a) aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo não cumprimento não seja passível de causar Efeito Adverso Relevante à Emitente e/ou aos Avalistas PJ;

- (xvi)** com relação à Emitente e aos Avalistas PJ, obter e manter válidas, vigentes, eficazes e regulares, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, concessões, outorgas, licenças, alvarás e/ou aprovações necessárias ao regular desenvolvimento, implantação e operação das atividades da Emitente, inclusive, mas sem limitações, as licenças ambientais e as licenças de instalação e de operação, conforme aplicável ao estágio de desenvolvimento de suas atividades, exceto **(a)** aquelas cujo pedido de obtenção ou renovação tenha sido tempestivamente protocolado perante o órgão competente, em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(c)** aquelas cujo não cumprimento não seja passível de causar Efeito Adverso Relevante à Emitente;
- (xvii)** manter toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Emitente condição fundamental para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades;
- (xviii)** obter e manter válidas as aprovações societárias, governamentais e regulamentares conforme aplicáveis à Emitente e aos Avalistas PJ;
- (xix)** com relação à Emitente e aos Avalistas PJ, quitar tempestivamente todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária de sua responsabilidade, bem como quaisquer outras obrigações impostas por lei. A Emitente terá o prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do seu vencimento para regularização de pagamento de eventuais débitos em atraso. Os valores que, eventualmente, estejam sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial não serão considerados para fins desta Cláusula, desde que **(a)** tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** não sejam passíveis de causar um Efeito Adverso Relevante à Emitente;
- (xx)** não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto ou contrato social, conforme aplicável, ou com qualquer um dos Documentos da Oferta;
- (xxi)** não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;
- (xxii)** cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme previsto neste Termo de Emissão;

- (xxiii) manter-se adimplente com todas as obrigações contraídas no âmbito dos Documentos da Oferta, incluindo o presente Termo de Emissão, observados os correspondentes prazos de cura, quando houver;
- (xxiv) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxv) manter contratados durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo, mas sem se limitar, ao Escriturador e ao Agente de Liquidação, bem como o registro das Notas Comerciais Escriturais junto à B3;
- (xxvi) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e/ou a Oferta e que sejam de responsabilidade da Emitente;
- (xxvii) manter, em adequado funcionamento, estrutura interna para atender ao Titular de Notas Comerciais Escriturais;
- (xxviii) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, inclusive em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais conforme previsto neste Termo de Emissão;
- (xxix) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como este Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos e as Aprovações Societárias; e (c) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador;
- (xxx) cumprir, por si, e fazer com que os Avalistas, os Representantes da Emitente e dos Avalistas PJ, no exercício de suas funções, cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Decreto 11.129**”), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices*

Act of 1977, a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”), fazendo com que tais pessoas **(a)** mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto 11.129, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente e dos Avalistas PJ; **(c)** deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme aplicáveis; e **(d)** adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

- (xxxi)** assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emitente e seus Representantes, no estrito exercício das suas funções ou em benefício da Emitente, **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção aplicável; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xxxii)** com relação à Emitente e aos Avalistas PJ, conduzir seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como manter, e continuar mantendo políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas Leis Anticorrupção;
- (xxxiii)** informar, por escrito, ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre qualquer violação ou potencial violação relativa às Obrigações Anticorrupção (conforme definido abaixo) pela Emitente; e

- (xxxiv) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis após seu recebimento, sobre qualquer ato ou fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou um Evento de Vencimento Antecipado.

12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

12.1 Observadas as demais declarações prestadas neste Termo de Emissão e nos outros Documentos da Oferta, a Emitente e os Avalistas PJ declaram e garantem, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, que, na data de assinatura deste Termo de Emissão:

- (i) com relação à Emitente, é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis e em vigor;
- (ii) com relação aos Avalistas PJ, são uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis e em vigor;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados suficientes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) estão devidamente autorizados a celebrar e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicáveis, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias para celebrar este Termo de Emissão e os demais contratos relacionados à Emissão, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emitente e dos Avalistas PJ, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195;
- (vi) a celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Oferta e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem nem violam nenhuma disposição de seu estatuto, contrato social; **(b)** não infringem nem resultam em vencimento antecipado ou na rescisão de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pelos Avalistas PJ, considerando os consentimentos prévios obtidos pela Emitente e pelos Avalistas PJ, quando aplicável; **(c)** não infringem qualquer disposição legal; **(d)** não resultam na

criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou dos Avalistas PJ; **(e)** não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente e/ou os Avalistas PJ ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e **(f)** não infringe qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente, os Avalistas PJ ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (vii)** têm todas as autorizações e licenças (inclusive socioambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; e **(b)** cuja ausência não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (viii)** cumprem o disposto na Legislação Ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seu objeto social, exceto por **(a)** aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** cujo não cumprimento não seja passível de causar Efeito Adverso Relevante à Emitente;
- (ix)** não se utilizam de trabalho escravo ou análogos, trabalho infantil, bem como não incentivam a prostituição;
- (x)** cumprem a Legislação Trabalhista, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por **(a)** aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xi)** cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por **(a)** aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** cujo não cumprimento não resulte, de forma comprovada, um Efeito Adverso Relevante;
- (xii)** não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que a Emitente e/ou os Avalistas PJ tenham sido citados ou notificados, conforme o caso, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras da Emitente e/ou dos Avalistas PJ;

- (xiii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, bem como quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por **(a)** aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou **(b)** cujo não cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) inexistência **(a)** descumprimento de disposição relevante contratual, legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral, que a Emitente e/ou os Avalistas PJ tenham sido citados ou notificados, conforme o caso; ou **(b)** ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que a Emitente e/ou os Avalistas PJ tenham sido citados ou notificados, conforme o caso, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) até a presente data, os diretores, membros de conselho de administração e empregados, conforme aplicável (“Representantes”) da Emitente e/ou dos Avalistas PJ, no exercício de suas funções, não incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que os seus Representantes não podem, em ambos os casos no exercício da função e em benefício da Emitente e/ou dos Avalistas PJ, **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emitente para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xvi) inexistência **(a)** denúncia de crime formulada pelo Ministério Público recebida por juízo competente; ou **(b)** sentença judicial exequível, contra a Emitente, os Avalistas PJ e seus respectivos Representantes, sendo, em ambos os casos, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção;

- (xvii) conduzem seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como instituíram e mantêm, bem como se obrigam a continuar a manter, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (“**Obrigações Anticorrupção**”);
- (xviii) cumprem e fazem com que seus Representantes, no exercício de suas funções, cumpram as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que tais pessoas **(a)** mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto 11.129, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente e/ou dos Avalistas PJ; **(c)** deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme aplicáveis; e **(d)** adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
- (xix) as demonstrações financeiras da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, conforme aplicável, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas, e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emitente no período;
- (xx) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Termo de Emissão ou das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão ou da Oferta, exceto **(a)** pelo depósito para distribuição das Notas Comerciais Escriturais por meio do MDA e negociação por meio do CETIP21; e **(b)** pelos arquivamentos das Aprovações Societárias na JUCEMG;
- (xxi) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, que foi escolhida por livre vontade e iniciativa da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé contratual;

- (xxii) não há fatos relativos à Emitente, aos Avalistas PJ e/ou às Notas Comerciais Escriturais que, até a data de assinatura deste Termo de Emissão, não tenham sido divulgados no presente Termo de Emissão, cuja omissão, no contexto da Emissão ou da Oferta, resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii) os documentos, informações, declarações e garantias fornecidos neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Oferta são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento pelos Investidores Profissionais;
- (xxiv) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emitente e/ou dos Avalistas PJ, em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xxv) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xxvi) não prestaram declarações enganosas, insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas neste Termo de Emissão e/ou nos Documentos da Oferta;
- (xxvii) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante; e
- (xxviii) suas Controladas possuem políticas e/ou normas internas, por escrito, de cumprimento das Leis de Anticorrupção, de Legislação Trabalhista e da Legislação Ambiental em vigor.

12.2 Para fins do disposto no artigo 1.647 do Código Civil, Maristela, na qualidade de cônjuge de Carlos, comparece ao presente instrumento para a outorga da vênua conjugal e anuir com a aval prestado por ele.

13 AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1 Nomeação do Agente Fiduciário

13.1.1 A Emitente constitui e nomeia a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificada, como Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Emissão, representar, perante a Emitente, a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

13.2 *Declarações do Agente Fiduciário*

13.2.1O Agente Fiduciário declara, neste ato e sob as penas da lei e da regulamentação aplicável:

- (i)** ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras aplicáveis e em vigor;
- (ii)** não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (iii)** aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (iv)** conhecer e aceitar integralmente o presente Termo de Emissão, bem como todas as suas cláusulas e condições;
- (v)** não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (vi)** estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vii)** estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e os demais Documentos da Oferta de que é parte, bem como cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (viii)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (ix)** que este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x)** que a celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Oferta de que é parte, e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (xi) que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emitente, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura do presente Termo de Emissão, identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emitente e demais sociedades de seu grupo econômico;
- (xii) os seus representantes legais que assinam este Termo de Emissão e os demais Documentos da Oferta de que são parte têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados suficientes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- (xiii) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emitente e demais sociedades de seu grupo econômico, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (xiv) que verificou a veracidade das informações relativas à Garantia e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, na Data de Emissão.

13.2.2O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão (ou, no caso de agente fiduciário que venha a substituir o Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 13.3 abaixo, a partir da data de assinatura do aditamento relativo à sua substituição), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme previsto neste Termo de Emissão.

13.2.3A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.2.4Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, permanecendo sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

13.2.5O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do presente Termo de Emissão e dos demais Documentos da Oferta.

13.2.6Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

13.3 *Substituição*

13.3.1 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 13.3.6 abaixo.

13.3.2 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à Emitente, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.

13.3.3 É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.

13.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente também deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contado da data de assinatura do aditamento a este Termo de

Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores.

13.3.5 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

13.3.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em forma de aviso nos termos na Cláusula 7.16 acima.

13.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

13.4 *Deveres*

13.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi) diligenciar junto à Emitente para que o presente Termo de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso de omissão da Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais no relatório anual de que o item abaixo sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da sede ou domicílio da Emitente;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emitente;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante anúncio publicado, nos termos da Cláusula 14 abaixo, conforme legislação em vigor respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores quaisquer informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Emitente, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, estes últimos, a partir da data em que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais Escriturais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xvi) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvii) elaborar relatórios anuais destinados aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emitente, que deverá conter, ao menos, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xviii) disponibilizar o relatório a que se refere o item acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social da Emitente;
- (xix) disponibilizar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o preço unitário, a ser calculado pela Emitente; e
- (xx) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emitente.

13.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

13.5 *Remuneração do Agente Fiduciário*

13.5.1 Serão devidos, pela Emitente, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Emissão, correspondentes a uma parcela flat no valor de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais), sendo primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil subsequente à assinatura deste Termo de Emissão. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços caso seja realizada uma Oferta de Resgate Antecipado Total. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dias Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

13.5.2A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

13.5.3Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em *calls* ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

13.5.4Caso a Data de Vencimento ultrapasse o prazo originalmente definido neste Termo, serão cobradas, adicionalmente, parcelas anuais de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) referentes a cada ano adicional da Emissão, a partir da data da aprovação da prorrogação do prazo.

13.5.5As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

13.5.6As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

13.5.7Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA,

incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

13.5.8 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

13.5.9 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

13.5.10 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que por ele aprovadas, e/ou alterações nas características da Emissão e da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

13.6 Despesas

13.6.1 A Emitente ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas necessárias que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos no âmbito da Emissão.

13.6.2 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente. A remuneração do Agente Fiduciário disposta na Cláusula 13.5 acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

13.6.3 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar

os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência.

13.6.4 As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pela Emitente ou, na inadimplência desta, pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e ressarcidas pela Emitente, desde que devidamente comprovadas.

13.6.5 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

14 ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

14.1 Convocação

14.1.1 As assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (“**Assembleia(s) Geral(is) de Titulares de Notas Comerciais Escriturais**”) poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM, observado o disposto na Cláusula 14.1.4 abaixo.

14.1.2 Todos os atos e decisões que, de qualquer forma, virem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, deverão ser, obrigatoriamente, comunicados sob a forma de “*Aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais*”, a ser enviado a cada Titular de Notas Comerciais Escriturais ou divulgado no site da CVM, conforme as disposições deste Termo de Emissão.

14.1.3 A convocação das Assembleias Gerais de Notas Comerciais Escriturais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

14.1.4 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

14.1.5 As Assembleias Gerais de Notas Comerciais Escriturais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

14.1.6 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais Escriturais em Circulação, conforme o caso.

14.1.7 As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Notas Comerciais Escriturais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Notas Comerciais Escriturais.

14.1.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

14.2 *Quórum de Instalação*

14.2.1 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

14.2.2 Para fins de constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais aqui previstos, consideram-se “**Notas Comerciais Escriturais em Circulação**” todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente e as de titularidade de sociedades controladas ou coligadas pela Emitente (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Notas Comerciais Escriturais de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

14.3 *Quórum de Deliberação*

14.3.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a cada uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais Escriturais ou não.

14.3.2 Quórum de Deliberação (Geral). Exceto pelo disposto na Cláusula 14.3.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação ou segunda convocação, inclusive a alteração das obrigações adicionais da Emitente.

14.3.3 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações à este Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Emissão; **(iii)** alterações à este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

14.3.4 A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser realizada de forma presencial, parcial ou exclusivamente digital, em todos os

casos sendo considerada como realizada no local da sede da Emitente, observando o previsto na Resolução CVM 81.

14.4 *Mesa Diretora*

14.4.1 A presidência das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, caberá aos representantes eleitos pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

14.4.2 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

14.4.3 As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e Escriturais em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido nas respectivas Assembleia Geral.

15 **DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 *Comunicações*

15.1.1 As comunicações serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser realizadas exclusivamente por meio de correio eletrônico (*e-mail*), encaminhadas para os seguintes endereços eletrônicos:

Para a Emitente:

RIVELLI ALIMENTOS S.A.

Rod. BR 0-40, KM 700 CEP: 36.205-666 Barbacena – MG

A/C.: Paulo Richel Neto / Juliana Gomes da Silva Guimarães / Marina Cobucci de Oliveira / Regis Felipe Campos / Rafael José de Castro / Robson da Silva Pereira / Leila Carolina Balbino Lucinda Moraes

Tel.: (32) 3339-0155

E-mail: paulorichel@rivelli.ind.br / julianagomes@rivelli.ind.br /
marina@rivelli.ind.br / regis.felipe@rivelli.ind.br /
rafael.castro@rivelli.ind.br / robson.pereira@rivelli.ind.br /
leila@rivelli.ind.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP: 04578-910, São Paulo – SP

A/C.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br

(esse último para preço unitário do ativo)

Para o Escriturador e Agente de Liquidação:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas nº 3434, bloco 07, Sala 201

CEP: 22640-102 Rio de Janeiro - RJ

A/C.: Raphael Morgado / João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

15.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento (A.R.)” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por correio eletrônico ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sem a necessidade de aditamento a este Termo de Emissão caso o novo endereço seja localizado na mesma Cidade ou seja relacionado à informação de contato. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão.

15.2 *Renúncia*

15.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emitente, ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15.2.2A eventual tolerância, por qualquer dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, pela Emitente e/ou pelo Agente Fiduciário, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Emissão, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

15.3 *Cessão e Transferência a Terceiros*

15.3.1 Este Termo de Emissão não pode ser objeto de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros.

15.4 *Irretratabilidade e Irrevogabilidade*

15.4.1 Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

15.5 *Probidade e Boa-fé*

15.5.1 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

15.6 *Independência das Disposições*

15.6.1 Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.7 *Despesas*

15.7.1 Todas e quaisquer despesas efetiva e comprovadamente incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos deste Termo de Emissão incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais Escriturais, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão.

15.8 *Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica*

15.8.1 Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão.

15.9 *Cômputo de Prazos*

15.9.1 Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no Artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

15.10 *Aditamentos*

15.10.1 Quaisquer aditamentos a este Termo de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emitente, do Agente Fiduciário.

15.11 *Lei Aplicável e Foro*

15.11.1 Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

15.11.2 As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão.

15.12 *Assinatura Digital*

15.12.1 As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Termo de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

15.12.2 Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica

em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando, assim, certas e ajustadas, as Partes celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente, obrigando-se por si e por seus sucessores, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 29 de julho de 2026.

RIVELLI ALIMENTOS S.A.

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas do “Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Rivelli Alimentos S.A.”)

MARJAM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Nome:

Cargo:

CAMPAI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

Nome:

Cargo:

MARCIO DALVIO NOGUEIRA RIVELLI

CARLOS FABIO NOGUEIRA RIVELLI

MARISTELA DE FARIA BARBOSA RIVELLI

ANEXO I

MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA RIVELLI ALIMENTOS S.A. ("EMISSÃO")

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Referência: comprovação da destinação de recursos da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição da **RIVELLI ALIMENTOS S.A.**

Prezados,

A RIVELLI ALIMENTOS S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 21.005.582/0001-79, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31300121267, com sede na [●], neste ato, representada na forma de seu estatuto social "**Emitente**", em referência à Cláusula 5ª do "*Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Rivelli Alimentos S.A.*" ("Termo de Emissão"), celebrado em [●] de [●] de 2026, informa abaixo descritivo da alocação dos recursos captados por meio da Emissão, utilizados das seguintes formas:

Percentual dos Recursos Utilizado	Valor Destinado
[●]	[●]
VALOR TOTAL	R\$[●]

Atenciosamente,

RIVELLI ALIMENTOS S.A.